

LEVANTAMENTO DOS RECURSOS AVALIATIVOS UTILIZADOS POR PSICÓLOGOS JURÍDICOS NA IDENTIFICAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Camila BRUSAMARELLO¹

Letícia PEREIRA¹

Vagner MARCHEZONI MEDEIROS²

camilaricini@gmail.com

leticiahortencio@gmail.com

prof.vmm@gmail.com

RESUMO

Este artigo irá explanar sobre um tema bastante discutido pela literatura que registra elevado índice de ocorrência na sociedade atual. Iremos abordar sobre a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental (SAP), focando no trabalho de identificação das situações pelos profissionais da Psicologia Jurídica. O objetivo principal da pesquisa foi entender quais são os recursos avaliativos que os psicólogos jurídicos utilizam para auxiliá-los na identificação da prática da Alienação Parental e dos danos da SAP. A pesquisa foi realizada com duas psicólogas jurídicas de comarcas localizadas no oeste do Paraná. Tratou-se de um estudo de caráter descritivo, com o procedimento técnico de levantamento de dados de natureza qualitativa, tratamento da análise dos dados foi feito por meio da análise do discurso. Como resultado dos dados obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas, ficou claro que não existem recursos precisos e objetivos para identificação desta demanda, mas uma junção de técnicas e instrumentos que os profissionais utilizam, e que muitas vezes nem sempre é possível realmente identificar ou comprovar a prática da Alienação Parental. Uma questão levantada pelas amostras foi o uso da subjetividade do profissional, muito presente nas entrevistas. Outro tópico apontado foi o fato de haverem casos em que não é possível realizar a comprovação da prática da Alienação Parental.

Palavras-chave: Alienação Parental, Síndrome da Alienação Parental, Psicologia, Recursos Avaliativos.

Acadêmicas do Curso de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz¹

Prof. Orientador. Mestre em Psicologia.²

SURVEY OF THE EVALUATION RESOURCES USED BY LEGAL PSYCHOLOGISTS IN THE IDENTIFICATION OF THE PARENTAL ALIENATION SYNDROME

Camila RICINI BRUSAMARELLO¹
Letícia CUNHA HORTÊNCIO PEREIRA¹
Vagner MARCHEZONI MEDEIROS²
camilaricini@gmail.com
leticiahortencio@gmail.com
prof.vmm@gmail.com

ABSTRACT

This article will explain about a topic well discussed in literature and with high occurrence in our current society. We will comment about Parental Alienation and Parental Alienation Syndrome (SAP), focusing in the work of identifying them by professionals in Legal Psychology. The main purpose of this research was understanding which the evaluative resources that legal psychologists use to assist them in identifying the practice of Parental Alienation and the damages of SAP. The research was developed with two legal psychologists from the western region of Paraná. It was a descriptive and exploratory study that was carried out with the technical procedure of survey, knowledge of analysis and qualitative data through the field of Discourse Analysis. Based on the study of data obtained through semi-structured interviews, it was clear to the authors that there are no objective and resources in order effectively allocated for this demand, but a combination of techniques and instruments used for these professionals, and that it is not often possible to actually identify or prove the practice of Parental Alienation. An important question raised by the samples was the use of the professional's subjectivity which should be always used to assist them during the course of study in each case. Another theme pointed out by the samples which attracted the attention of the researchers was the fact that there are some cases that it is not possible to verify or comprove the practice of Parental Alienation.

Key words: Parental Alienation, Parental Alienation Syndrome, Psychology, Evaluation Resources.

Psychology academics of Assis Gurgacz University Center Institution.¹

Advisor teacher. Master degree in Psychology.²

1. INTRODUÇÃO

A Alienação Parental é um fenômeno do nosso tempo. É o que podemos conjecturar, por exemplo, quando lemos autores como Sousa (2016), que afirma estar ela relacionada às mudanças que ocorreram nas relações de poder e nas relações familiares desde tempos remotos. Assim sendo, o rompimento dos vínculos familiares aparece para este autor como sendo uma característica da sociedade, sinal desta mudança. Sua leitura nos leva a pensar que a Alienação Parental, como produto deste rompimento de vínculos, deve ser também incluída como um dos reflexos dessa mudança. Assim, preocupadas com esta temática, sobretudo no que tange aos recursos utilizados por psicólogos como sendo capazes de auxiliar na identificação da Síndrome da Alienação Parental, é que as autoras desenvolveram este trabalho.

Este artigo versa, portanto, sobre um tema bastante discutido pela literatura e com elevado índice de ocorrência, a Alienação Parental na perspectiva de profissionais da Psicologia Jurídica. Norteada por algumas interrogações, ele traz, de início, as razões teóricas de seu problema de pesquisa, que é o levantamento dos recursos psicológicos avaliativos utilizados por psicólogos jurídicos na identificação da Síndrome da Alienação Parental. Em seguida, ocupa-se de apresentar os dados obtidos em sua coleta e, por fim, os analisa à luz da literatura encontrada a respeito.

No poder judiciário, principalmente com relação aos psicólogos, é preciso compreender as consequências dos casos de separação, como era a estrutura familiar antes e o que gerou a decisão de divórcio. Não apenas focando em entender os motivos da separação, mas o que levou esses genitores a litigarem pela guarda da criança na justiça, buscando identificar o que a criança e a briga pela guarda representam para os pais, com o intuito de buscar sempre o mais adequado para a criança que está envolvida na disputa judicial (LAGO e BANDEIRA, 2008).

Referente a isso, alguns pontos merecem ser melhor discutidos. Por que a Alienação Parental é considerada tão prejudicial? Por que os danos causados pela SAP proporcionam tantos malefícios para suas vítimas? Que lugar as figuras parentais ocupam ou deveriam ocupar para a criança?

Segundo a literatura estudada, a Alienação Parental surgiu definida enquanto conceito teórico em 1985, por meio do psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Já no Brasil, este termo começou a ser utilizado em meados do ano 2003, por profissionais da área do direito (SOUZA, 2013). Gardner criticava em seus primeiros estudos o fato

da Síndrome da Alienação Parental não constar no DSM, daí a razão de sua proposição de uma síndrome característica de um determinado fenômeno clínico então observado por ele. Para explicitar sua insatisfação com esta realidade, ele chegou a afirmar que não acrescentar a SAP no DSM seria a mesma situação ao se dizer que a AIDS, na década de 80, não poderia existir, já que a mesma não constava em estudos médicos, e que desta maneira, não poderia ser considerada como tal (GARDNER, 2002). Para ele, então, o fato de não estar no DSM não significava a não existência da SAP. Porque mesmo não sendo reconhecida, ela já acontecia, e não era discutido sobre o assunto, com o intuito de diminuir a incidência, e prevenir a prática da Alienação Parental.

Para falar sobre os danos causados às crianças que sofrem Alienação Parental, recorremos a Coelho e Moraes (2014), que afirmam que esses casos têm se destacado pois causam sofrimento psicológico aos filhos, sendo notável uma disputa e uma discórdia dos cônjuges, principalmente quando o divórcio é litigioso. O autor Silveiro (2012) ressalta que crianças pequenas precisam de um adulto para entender seus sentimentos, para assim construir sua percepção de realidade, pois a estrutura familiar auxilia no desenvolvimento psíquico, físico e emocional; e quando essa base é rompida, há um desequilíbrio na vida do infante. O conflito entre os genitores é um dos motivos de maior sofrimento para criança. É importante que ela tenha um bom convívio com seus pais para que este consiga construir sua identidade de forma saudável, mesmo que os genitores não estejam mais unidos por vínculos afetivos (ZENI e MIRANDA, 2014). Isto corrobora com os dados levantados pelas entrevistadas, pois alegam que as vítimas da prática da Alienação Parental possuem danos, e a equipe multidisciplinar, precisa acompanhar, e proporcionar atendimento, de modo a diminuir esses danos.

De acordo com Souza (2013), esta síndrome consiste nas consequências e sequelas que a Alienação Parental deixou nesta vítima, de modo que a primeira não ocorre sem a segunda. Sobre os danos, os autores Nazário e Girardi (2013) relatam que quando a Alienação Parental é realizada de forma isolada, pode inclusive não trazer sequelas, somente for realizada com grande frequência então acarretará consequências severas para a criança. Todavia, somente quando a intensidade desta prática é exacerbada é que, em geral a criança manifesta a chamada Síndrome da Alienação Parental (GARDNER, 2002).

No Brasil, em razão dos estudos de Gardner, criou-se a Lei da Alienação Parental, definida como a Lei 12.318, criada em 26 de agosto de 2010. Por meio desta lei é que os profissionais da Justiça passaram a orientar seus trabalhos no atendimento aos casos de

Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental. Se este foi um ganho da lei, outro motivo pela qual ela foi instaurada é de diminuir a ocorrência da prática da Alienação Parental, que, em muitos casos, é realizada de maneira não intencional. E ao serem confrontados com tal prática, por meio do trabalho dos profissionais, os alienadores poderão receber orientações ou medidas punitivas, com a intenção de, evitar a SAP e promover o bem-estar da criança. Neste contexto, o papel dos psicólogos ganha força, na medida em que sua prática promova uma conscientização dos envolvidos, de forma a evitar o prejuízo da criança ou adolescente; ou de realizar, com o auxílio dos recursos avaliativos, a comprovação da prática da Alienação Parental, auxiliando os juízes a decidirem qual a melhor alternativa ao caso concreto.

A Lei da Alienação Parental também previu critérios específicos para que seja comprovada a prática da mesma, porém, são critérios não tão claros de serem evidenciados, pois remetem a características subjetivas, e de difícil comprovação, como por exemplo: “apresentar falsa denúncia contra o genitor”. Este é um fato no qual os, profissionais jurídicos precisam se atentar com muito cuidado, pois podem haver casos, em que a própria denúncia de Alienação Parental seja prática dela, eis que feita de modo a prejudicar o outro genitor, intencionalmente (BRASIL, 2010). Este genitor acredita que realizando uma falsa denúncia de Alienação Parental, ficará com a guarda do filho exclusiva para ele. E esquece, do quão mal está fazendo para o filho, prejudicando a relação deste, com seu outro genitor intencionalmente. O denunciante acredita que realizando uma falsa denúncia de Alienação Parental ficará, por exemplo, com a guarda do filho exclusiva para si. Esquece-se do quão prejudica o filho, afetando a relação com o genitor denunciado.

O art. 2º da Lei 12.318 define alguns critérios para considerar a ocorrência da Alienação Parental como: (1) realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; (2) dificultar o exercício da autoridade parental; (3) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; (4) dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; (5) omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; (6) apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; e (7) mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010). Sobre os

quesitos definidos pela lei, as amostras confirmaram utilizarem como base para seus estudos a referida legislação, pois seguem os critérios definidos para conseguirem comprovar ou não a prática da Alienação Parental.

Os autores Zeni e Miranda (2014) relatam que não existem casos de Alienação Parental realizados apenas por um dos genitores, mas existem também muitos casos, aonde esta prática é realizada por outros membros da família que possuam contato com a criança, como exemplo avós, tios, entre outros. A ação do alienador fará com que a criança sofra prejuízos em seu desenvolvimento atual e futuro, pois estas ações irão prejudicar a relação da criança com o genitor alienado, acarretando em prejuízos graves, conforme o grau da Alienação Parental (MORAIS, 2012). Muitas vezes, pode ocorrer a Alienação Cruzada, a qual é praticada por ambos genitores.

O fato dos profissionais tentarem diagnosticar a prática da Alienação Parental em função da demanda criada pela lei, pode proporcionar novos casos de Alienação Parental, servindo de ferramenta para um dos genitores acusar o outro, e desta forma, prejudicá-lo, com a consequência o objetivo de afastar o outro da criança e ter a guarda somente para si. Ou então, podem ocorrer casos, em que ambos os genitores tentam de alguma maneira manipular os psicólogos jurídicos, ocorrendo desta forma a chamada Alienação Parental Cruzada, em que ambos os genitores realizam a prática da alienação.

Deste modo, a pesquisa se justifica por promover a adição de novos conhecimentos em relação aos ainda hoje escassos, estudos que correlacionam a existência de recursos avaliativos utilizados pelos psicólogos jurídicos como instrumento de identificação da Síndrome da Alienação Parental. Os estudos existentes apontando as técnicas utilizadas pelos psicólogos apenas citam alguns destes instrumentos, mas não se aprofundam na sua utilização prática. Ademais, busca-se também por meio da pesquisa, beneficiar profissionais da Justiça, no caso psicólogos, pois estes poderão melhor se orientar em relação aos recursos psicológicos disponíveis para a identificação da Síndrome da Alienação Parental, isto é, em relação ao conjunto de sinais e sintomas decorrentes da prática da Alienação Parental.

Atentas a estas peculiaridades da Alienação Parental, as autoras propuseram esta pesquisa com o intuito de explorar os recursos avaliativos nesta área, focando na atuação dos profissionais da Psicologia Jurídica e nestes casos, objetivando uma maior exploração neste campo e descrevendo com maior clareza como estes profissionais atuam em casos de Alienação Parental e de Síndrome da Alienação Parental.

2. MÉTODOS

Em seu delineamento, este estudo consistiu em uma pesquisa de caráter descritivo. O procedimento técnico utilizado para amostra foi o de levantamento de dados. Trata-se, portanto, de uma pesquisa aplicada e o método de análise utilizado foi o qualitativo.

Constitui as amostras da pesquisa, o material obtido em entrevistas com duas psicólogas jurídicas de comarcas de diferentes cidades do oeste do Paraná. Entre os profissionais que trabalham no poder judiciário, no oeste do Paraná, estas são as que atenderam aos critérios de inclusão e exclusão da pesquisa. Para participarem das entrevistas, as mesmas deveriam estar regularizadas no Conselho Regional de Psicologia, precisavam também assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e assinar o Termo de Autorização do Campo de Pesquisa. Outro ponto pelo qual precisavam se enquadrar, era o fato de terem demandas de casos de Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental. Embora todas as comarcas da região Oeste foram convidadas, somente duas psicólogas aceitaram realizar a pesquisa.

Para a coleta de dados foi utilizada entrevista semiestruturada, realizada individualmente com cada profissional. A entrevista semiestruturada foi composta de questionamentos relacionados a formação das profissionais, tempo de experiência na área jurídica, protocolo utilizado nos casos de Alienação Parental, quais os recursos avaliativos utilizados para auxiliar na avaliação e os indicadores que os mesmos apresentam sobre a prática da Alienação Parental. Estes encontros foram gravados e posteriormente foram transcritos para a realização da discussão dos resultados. As entrevistas foram realizadas individualmente e em dias diferentes.

Após a coleta de dados, foram realizadas leituras das transcrições das entrevistas, de maneira a identificar, através dos relatos das amostras, as vivências das entrevistadas dentro do contexto jurídico com relação a Alienação Parental e a SAP. Os resultados obtidos pelas entrevistas são apresentados logo abaixo utilizando-se os termos P1 e P2 para referir-se às amostras entrevistadas, visando o sigilo dos nomes das mesmas, evitando assim riscos futuros. A análise dos dados utilizados pelas autoras foi feita por meio da análise do discurso de Orlandi. Segundo este autor, a análise do

discurso consiste num estudo aprofundando da fala do ser humano, não se baseando apenas no estudo da linguagem, nem no estudo da gramática, mas sim no estudo do que o discurso significa (ORLANDI, 2009). Busca-se obter um maior conhecimento acerca da capacidade do homem em significar e significar-se. Sendo assim este modo de análise trabalha com a linguagem do homem falando e as maneiras de significar dos sentidos (ORLANDI, 2009).

3. RESULTADOS

Como levantado com as psicólogas entrevistadas, os casos de Alienação Parental chegam até aos profissionais por meio de determinação dos juízes, via sistema adotado no Poder Judiciário Paranaense – o PROJUDI. Através deste, conseguem acompanhar os autos, os objetivos de cada determinação e todos os dados necessários para iniciar os estudos. As entrevistadas afirmaram que, embora nem sempre, os juízes em geral delimitam quais os objetivos dos pedidos de estudo ou avaliação para os profissionais da Psicologia. E quando isso não ocorre, os profissionais precisam realizar este delineamento para verificar quais os objetivos das avaliações que serão realizadas. De acordo com as profissionais da amostra, normalmente os juízes delimitam um prazo para a devolução dos estudos e quando estes vêm com um prazo relativamente curto, geralmente em casos mais graves, então precisa-se dar prioridade.

De acordo com a P1, em relação aos casos encaminhados pelos juízes, estes ocorrem da seguinte forma: os casos de Alienação Parental são muito difíceis, pois há uma troca de acusações entre as partes, já que *“os adultos geralmente estão bem machucados [emocionalmente], eles estão feridos por conta de uma relação que não deu certo”*. Não diferente disto, a P2 relata que: *“normalmente esses pedidos estão vinculados a disputas de guardas, o divórcio, e em grande maioria dos casos são divórcios de cunho litigioso. Quer dizer, já há um desentendimento, a gente vê que já vem de uma situação onde os maridos e as esposas têm um desentendimento muito grave, então chama o juiz para decidir essas questões.”*

Ao serem questionadas sobre a metodologia e os recursos avaliativos nos casos de Alienação Parental, obteve-se as seguintes informações: A P1 relatou que não chegam apenas casos com suspeita de Alienação Parental, mas algumas vezes o pedido é para alterações de guardas, com ou sem regulamentação ou suspensão de visitas.

A avaliação realizada por P1 baseia-se em entrevistas psicológicas e observação das relações entre as partes envolvidas nos processos. Ela relatou que durante a observação dos filhos brincando com os pais é possível perceber a dinâmica familiar, e que muitas vezes, mesmo com a observação, não consegue concluir o caso, pois envolve *“muito a subjetividade, envolve muitas outras questões, como a história dos próprios pais”*. Durante a entrevista, P1 deixou enfatizado que a Alienação Parental se trata de uma questão subjetiva. Por conta disso, é difícil de mensurar, e para maior fidedignidade da avaliação, ela acredita que é necessário reavaliar os casos em um período de ao menos seis meses.

A P2 também citou recursos avaliativos bem parecidos com a P1. Como observações, entrevistas psicológicas individuais, contato com a rede de apoio e com a equipe multidisciplinar, e o que diferenciou seu trabalho da P1 foi a utilização de alguns testes psicológicos.

Para iniciar os trabalhos de avaliação de Alienação Parental, a P2 disse enfatizar a importância da leitura dos autos do processo para se inteirar sobre os acontecimentos e, posterior a isso, determinar quais são os objetivos que precisam ser alcançados para se obter o resultado esperado. *“Então, primeiro eu faço uma entrevista com o pai, segundo, uma entrevista com a mãe, e terceiro uma entrevista com a criança. Uma quarta etapa, faço uma avaliação do vínculo do pai com a criança, uma quinta etapa, para avaliação do vínculo da mãe com a criança, onde eu assisto as interações [...] e uma sexta etapa, onde eu coloco todos juntos, [...] se a criança tem restrição de contato com algum genitor a gente consegue ver muito claramente isso nas interações”*, para complementar sua avaliação, P2 realiza ainda utilização de alguns recursos psicológicos.

A P2 relatou utilizar alguns testes psicológicos que auxiliam na avaliação da Síndrome da Alienação Parental (SAP), como exemplo, o HTP- (Casa – Árvore - Pessoa). Sobre este teste, ela explicou que ele não aponta indícios de Alienação Parental, porém indica *“se a criança está em sofrimento, [...] se essa criança está sobre pressão, sofrimento psíquico”*. Utiliza também o Mini Exame do Estado Mental (MEEM), com o qual, segundo ela: *“eu avalio as funções do ego, atenção, memória, concentração, por exemplo”*. E às vezes, utiliza a SARP (Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental). Sobre esse recurso relata que *“a escala SARP às vezes eu uso porque ela é muito longa e às vezes é muito mais prático a gente trabalhar com a entrevista”*.

Questionadas sobre a ocorrência de casos de Alienação Parental cometidas por pessoas que não sejam os genitores, as amostras relataram os seguintes dados: A P1 relata que é comum aparecer casos assim, porém estes são mais complexos. Isso ocorre porque *“os avós não são partes do processo, porque quem é parte do processo são pais. Mas os avós possuem um poder grande”*. A P2 relatou que também é comum aparecerem casos assim. Sobre esses casos, ela explicou o fato de não usar o teste SARP sempre. O motivo citado por ela foi: *“a SARP funciona bem quando é pai, mãe e filho. Mas temos casos de alienação que é realizado da avó para mãe, da mãe para avó, do tio para o filho, então nem sempre a alienação vai nesse sistema que a SARP prevê, e às vezes o pai está tão alienado que não tem como o teste “pegar”, então às vezes é preciso seguir por outros caminhos.”*

Ambas declaram basear os seus trabalhos e estudos de acordo com a Lei da Alienação Parental 12.318/2010. P2 relata *“faço uma lista de todos esses comportamentos [...], começo a identificar todos os comportamentos que coadunam com Alienação Parental, aí quando eu faço o relatório, eu vou citar esses comportamentos que eu verifiquei e de quem ele veio. Porque, às vezes, a gente acha que tem só de uma parte, mas o comportamento vem das duas partes, e aí no relatório eu discorro sobre os danos que a criança está desenvolvendo.”*

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como se observou dos dados obtidos, as psicólogas entrevistadas relatam utilizar uma junção de técnicas psicológicas que possibilitam um maior esclarecimento sobre cada caso. É através destes recursos que se valem para confirmar ou não a prática da Alienação Parental e os danos da SAP. Dentre as técnicas utilizadas, destacam-se as entrevistas psicológicas, a observação do vínculo familiar, as visitas e as observações realizadas nas escolas e contato com profissionais da equipe multidisciplinar, que prestam atendimento aos envolvidos no caso, além da utilização esporádica de testes psicológicos. Porém, o que foi mais frisado neste contexto pelas psicólogas jurídicas entrevistadas foi a subjetividade.

Com base nisso, a ideia de subjetividade pode ser muito ampla. Então porque a avaliação da Alienação Parental e a da Síndrome da Alienação Parental foi considerada subjetiva? A subjetividade deve ser levada em conta, visto que os genitores podem não ter conhecimentos, que seus atos, tratam-se da prática da Alienação Parental. Outro

fator importante é a subjetividade dos profissionais da Psicologia, visto que nem todos usam testes psicológicos para auxiliarem seu trabalho, mas mesmo assim conseguem concluir casos, e comprovar a prática da Alienação Parental com a mesma eficácia. É importante ressaltar que cada profissional irá trabalhar métodos e recursos muitas vezes diferentes, porém todos voltam seu olhar para as vítimas do processo, no caso as crianças ou adolescentes. Na perspectiva das entrevistadas, não existem recursos avaliativos que identifiquem com clareza, certeza e objetividade o que poderia concluir ser prática da Alienação Parental, sendo necessário que o profissional da Psicologia esteja em constantes atualizações, lendo materiais que o auxiliem na compreensão da dinâmica psíquica nestes casos, bem como realizando uma coleta de recursos que irão embasar o psicólogo jurídico a conseguir comprovar ou não a prática da Alienação Parental ou a existência da Síndrome da Alienação Parental.

Para Moraes (2012), um dos danos causados na criança pela Alienação Parental é a privação do contato e a quebra do vínculo com o outro genitor. Dependendo da forma e a intensidade que ocorre a alienação, a criança passa a formar sua identidade com o convívio com este genitor que possui sua guarda, acreditando que este é vítima, e que tudo que este lhe diz é verdade. Como foi abordado pelas profissionais, através do contato com a escola é possível perceber indícios da ação do genitor alienador em relação à figura do genitor alienado. Como exemplo citado por elas, através do contato com a escola ou com posto de saúde, é possível identificar quem acompanha esta criança à escola, como ela se porta, quais as faltas e atitudes deste genitor, entre outros aspectos.

As entrevistadas relataram que em muitas vezes não chegou a existir uma relação afetiva entre os genitores e a paternidade foi descoberta posteriormente, por exemplo, segundo dados das amostras, na grande maioria das vezes, a criança foi privada do contato com o genitor alienado, então a equipe de profissionais da SAI (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude) precisa mediar os primeiros contatos desta criança ou adolescente com este familiar.

De acordo com o art. 6º da Lei 12.318, há medidas que precisam ser tomadas quando a Alienação Parental for identificada, como declarar o caso de Alienação Parental, dando advertência ao genitor alienador. O estabelecimento de multa ao alienador, permite ao genitor alienado condições onde este consiga ter uma convivência com o filho (a), encaminhamento para acompanhamento psicológico, mudança do tipo de guarda, entre outras (BRASIL, 2010). De acordo com as amostras, as mesmas

baseiam-se nos quesitos definidos pela Lei da Alienação Parental, pois como estão inseridas em um contexto jurídico, a linguagem e a comunicação utilizadas pela equipe devem ser a do âmbito jurídico, devendo estar a par de todas as leis que envolvam os casos estudados, como por exemplo a Lei da Alienação Parental.

Será o surgimento da lei uma ferramenta eficaz para diminuir a incidência de casos de Alienação Parental? Ou talvez, esta medida proporciona um maior conhecimento sobre o que é Alienação Parental e influencia genitores a utilizarem-na a seu favor?

Como já mencionado, de acordo com os dados adquiridos pelas entrevistas, nem sempre é possível constatar a prática da Alienação Parental. Em alguns casos, os genitores que acusam podem usufruir da Lei da Alienação Parental com a prática da própria Alienação Parental, sendo ele o que pratica o ato com o objetivo de afastar o filho do outro genitor. E como a população atual convive com o acesso a informação, passa-se a entender mais sobre o assunto e acaba-se utilizando a lei como uma ferramenta para conquistar, muitas vezes, a guarda exclusiva do filho ou filha, com a intenção de afastar o outro genitor.

Também se utilizam outras técnicas de avaliação, como, por exemplo, testes psicológicos, coleta de informações de outras pessoas como familiares ou amigos, observação da relação de interação entre pais e filhos e visitas na escola ou no domicílio da criança. Sobre os métodos utilizados na investigação da Síndrome de Alienação Parental, Lago e Bandeira (2008) afirmam que é comum que os psicólogos utilizem testes psicológicos, porém estes devem ser válidos e mostrarem resultados fidedignos. Sobre os testes psicológicos, Manfredini e Argimon (2010) afirmam que são ferramentas que o psicólogo pode utilizar para auxiliá-lo em seu trabalho em um procedimento de avaliação psicológica.

Ambas as entrevistadas expuseram suas opiniões acerca da utilização de testes psicológicos. P1 não faz uso, pois acredita que questões de Alienação Parental são subjetivas e não podem ser medidas através de testes psicológicos. Já a P2 utiliza testes como o HTP, Mini Exame do Estado Mental e SARP, porém enfatiza que estes são complementares e auxiliam na avaliação da Síndrome da Alienação Parental e não na comprovação da prática da mesma.

Por que então se utilizar o teste HTP como um recurso avaliativo na identificação da prática da Alienação Parental ou na comprovação de danos provocados pela SAP? Para introduzir a ideia sobre este teste, é preciso primeiramente entender

como este funciona e o que ele apresenta com seu uso. Segundo a literatura, o teste HTP (Casa-Árvore-Pessoa) é um dos testes mais utilizados em casos de Alienação Parental.

Para aprofundarmos a discussão sobre o teste HTP, inicia-se pela sua criação, que foi no ano de 1948, por John N. Buck. O teste tem como intuito entender as particularidades da personalidade das pessoas e como estas relacionam-se com os outros e com seu meio (BORSA, 2010).

O teste HTP deve ser aplicado por um psicólogo e este deve entregar a pessoa submetida ao teste três folhas de sulfite A4 em branco, borracha e lápis, e pedir que este desenhe uma casa, uma árvore e uma pessoa (CUNHA, 2007). Em geral, o teste é aplicado face a face, podendo ser atribuição de uma análise inicial ou parte de uma interferência terapêutica que esteja em andamento (BUCK, 2003). O papel entregue à criança, todo branco, irá simbolizar o cenário onde serão explícitas as emoções que estarão presentes no momento que o teste for aplicado e apontar, se caso existir, questões de natureza da personalidade da criança (SILVA *et al*, 2010).

Sobre o uso do teste HTP, P2 apontou que o utiliza bastante, pois, além deste possuir um baixo custo, é um teste que auxilia o trabalho, pois aponta a estrutura psíquica do indivíduo, mostrando se há algum tipo de sofrimento. Isto corrobora diretamente com o que as autoras Lago e Bandeira (2008) confirmaram em sua pesquisa, que um dos fatores que pode influenciar no grande uso do teste HTP é o fato deste custar pouco e ter uma utilização prática. Para fins diagnósticos, o teste HTP poderá proporcionar conhecimentos que podem ser correlacionados a técnicas de entrevistas ou a avaliações psicológicas, que irão demonstrar questões do indivíduo e fatos sobre seu meio que este considere inadequados (BUCK, 2003). Isto é o que a P2 relatou realizar. Explicou ainda que o teste serve apenas como um parâmetro, apontando que *“o teste me dá o raio x da criança de quem ela é, e de como ela se relaciona com o mundo, então o esperado que se essa criança não tem problema de negligência ela seja uma criança feliz e saudável”*.

Como a P2 relatou, através do HTP é possível identificar se a criança se encontra em sofrimento psíquico ou está vivendo alguma pressão psicológica. Porém, com os dados obtidos pelo teste, a P2 parte do pressuposto que os danos observados pela testagem foram causados pela prática da Alienação Parental. A hipótese é que a prática da Alienação Parental causou de fato esses danos. Entretanto, não há estudos científicos, nem comprovação, que danos apontados pelo teste HTP estão diretamente ligados à prática da Alienação Parental. Por isso, esse teste não pode ser utilizado isoladamente. É

preciso levar em conta dados adquiridos através de outros os recursos avaliativos citados pelas amostras.

Um outro teste apontado pela P2 foi o SARP. O que este teste proporciona referente a Alienação Parental? Quais as particularidades deste teste que o diferenciam dos outros testes psicológicos comercializados atualmente?

P2 relatou utilizá-lo às vezes, devido ao fato de ser um recurso longo, ou às vezes não ser possível captar informações necessárias dependendo o caso. O teste SARP (Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental) trata-se de um recurso composto por estratégias que irão avaliar como estão as particularidades do relacionamento entre os genitores e os filhos. Sobre a composição do teste, este é “composto de, pelo menos três técnicas: uma entrevista semiestruturada aplicada aos genitores, um protocolo de avaliação infantil aplicado às crianças de 5 a 12 anos; uma escala pontuada pelo próprio avaliador ” (LAGO, 2012, p. 27).

De acordo com Cattani e Eidt (2016, p.1), o teste é composto por entrevistas. Esta contém 32 questões, que são divididas em oito momentos. Definidos pelas autoras como “rotina da criança, escola e amigos, comunicação, rede de apoio, estabelecimento de regras, comunicação e flexibilidade com o ex-cônjuge, ajustes pós-separação e motivação para ficar com a guarda”, estas entrevistas devem ser realizadas com os genitores de maneira individual.

Com a falta de literatura e estudos sobre as disputas de guardas, o trabalho dos profissionais da justiça passa a ser baseado na criação de alguns objetivos que serão levantados através da avaliação psicológica (LAGO e BANDEIRA, 2008). De acordo com a Resolução nº 007/2003, o CFP afirma que o psicólogo deve utilizar a avaliação psicológica com o intuito de colher informações sobre aspectos psicológicos que são provenientes das relações que os indivíduos estabelecem com a sociedade. Como foi apontado pelas profissionais, ambas utilizam as avaliações com foco em colher informações para investigar os casos estudados, com intuito em conseguir dados suficientes para que haja a comprovação ou não de prática de Alienação Parental.

Praticamente todos os profissionais utilizam as entrevistas psicológicas com os genitores e com a criança, e esta técnica faz parte da avaliação nos casos de suspeita de Alienação Parental (LAGO e BANDEIRA, 2008). As psicólogas que participaram da pesquisa relataram utilizar a entrevista psicológica como um dos recursos avaliativos para os casos de Alienação Parental. No discurso delas, todas as entrevistas são realizadas individualmente, para que os profissionais consigam coletar dados em

diferentes situações. Segundo as profissionais, através das entrevistas é possível colher informações pertinentes que irão auxiliá-las no entendimento do caso, para entenderem como aquela relação entre genitor e filho (a) se estabelece. Cunha (2007) acredita que entrevista é um apanhado de técnicas de investigação, que é realizada por um profissional treinado e com conhecimentos em psicologia, a fim de descrever ou avaliar alguns aspectos da vida do indivíduo.

Segundo Silhares e Gongora (2005) para realização da entrevista não é necessário um instrumento específico, somente um entrevistador devidamente habilitado. Os autores ainda trazem que os comportamentos do entrevistador podem ter efeitos significativos sob o entrevistado, podendo alterar as informações fornecidas por ele. Apesar da entrevista ter um objetivo profissional ela não pode ser totalmente previsível, pois trata-se uma interação entre duas ou mais pessoas (SILVARES E GONGORA, 2005).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após realizar a análise dos dados obtidos, constata-se que os recursos avaliativos na avaliação da Síndrome da Alienação Parental foram a observação, as entrevistas, a aplicação de testes e o contato com a rede multidisciplinar (psicólogos, dentistas, médicos, assistentes sociais, entre outros).

Como apontado pelas amostras, não se tem instrumentos que irão apontar de maneira clara a comprovação da prática da Alienação Parental, mas sim um trabalho focado na identificação de dados que serão adquiridos com o auxílio de vários recursos que serão usados na comprovação ou não a prática da Alienação Parental; ou se existe a ocorrência de danos nesta criança envolvida.

Como foi observado no relato das pesquisadoras, durante a produção deste artigo, ficou evidente a escassez de estudos sobre os recursos avaliativos para os casos de Alienação Parental, embora seja um assunto muito abordado. Como proposta para novas pesquisas, seria válido, aprofundar-se mais neste tema, beneficiando não só apenas os profissionais da área jurídica, mas também a população em geral, como um alerta para que de alguma forma diminua a incidência desta prática, que na grande maioria das vezes não afeta somente a criança ou o adolescente, mas os adultos envolvidos. Isto se dá pelo fato de que em muitos casos, os alienadores realizam ações

denegatórias de maneira não intencional, sem entender que suas atitudes poderão prejudicar a criança.

Sugere-se também aos futuros pesquisadores acerca deste tema que se aprofundem os estudos na Síndrome da Alienação Parental, a fim de desenvolver possíveis estratégias para a identificação específica dos danos causados pela prática da Alienação Parental e no trabalho para minimizar os sintomas apresentados pela vítima.

Como pode-se pensar na ideia que, talvez pelo fato da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental estarem em constante crescimento no nosso país, essa maior divulgação, ou até mesmo, um maior conhecimento pela população, poderia, de alguma maneira, influenciar de modo a diminuir a incidência com que nos deparamos atualmente. O que nos fica como questionamento para novas pesquisas é a hipótese de que talvez o maior conhecimento sobre a Alienação Parental poderia estar relacionado com sua ocorrência. Será que genitores, ou terceiros, não acusam a prática da Alienação Parental no outro como forma de promover falsas denúncias, com o intuito de afastar o genitor do convívio com o filho (a), prejudicando assim a relação deste com o genitor alienado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (2010). **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, 27 de agosto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112318.htm.

BORSA, J.C. **Considerações sobre o uso do Teste da Casa-Árvore-Pessoa - HTP.** Aval. Psicol. vol.9 no.1 Porto Alegre abr. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712010000100017.

BUCK, J.N. **Casa-Árvore-Pessoa - Técnica Projetiva de Desenho HTP - Manual e guia de interpretação.** 1 edição, Vetor. São Paulo, 2003.

CATTANI, B.C.; EIDT, H.B. **Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP).** Psico-USF vol.21 no.1 Itatiba Jan./Apr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712016000100197.

COELHO, M. M.; MORAIS, A. N. **Contribuições da teoria sistêmica acerca da alienação parental.** Contextos Clínicos, 7(2):168-181, julho-dezembro 2014 - Unisinos - doi: 10.4013/ctc.2014.72.05. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v7n2/v7n2a06.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Manual de Elaboração de Documentos decorrentes de avaliações psicológicas.** Resolução CFP nº 007/2003. Brasília, DF. 2003.

Disponível em: https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf.

CUNHA, J. A. **PSICODIAGNÓSTICO - V. 5º edição.** Porto Alegre: Artmed, 2007.

GARDNER, R. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>.

LAGO, V.M. **Construção de um sistema de avaliação do relacionamento parental para situações de disputa de guardas.** 2012. Dissertação (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia.

LAGO, V.M. BANDEIRA, D.R. **As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil.** Aval. Psicol. v.7 n.2 Porto Alegre ago. 2008. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712008000200013

MANFREDINI, V.; ARGIMON, I. I. L. **O uso de testes psicológicos: a importância da formação profissional.** Revista grifos - n. 28 - junho/2010. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/868/509>.

MORAIS, M.C. **Alienação parental: aportes conceituais, aspectos jurídicos e meios de prova.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 106, nov. 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12039.

NAZÁRIO, J. S.; GIRARDI, M. F. G. **Alienação parental “às avessas” no direito brasileiro.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, 2013. Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.1, p. 1075-1092. Disponível em: http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/62/arquivo_062.pdf.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: Princípios & Procedimentos.** 8º ed. Campinas: Pontes, 2009. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B2wn2mmgpSR8Qm94cDdwVWY2cUU/view?pref=2&pli=1>.

SILVA, R. B., F. PASA, A.; CASTOLDI, D. R.; SPESSATTO, F. **O desenho da figura humana e seu uso na avaliação psicológica.** ISSN 0103-7013 Psicol. Argum., Curitiba, v. 28, n. 60, p. 55-64, janeiro/ março. 2010.

SILVARES, E.F.M.; GONGORA, M.A.N. **Psicologia Clínica Comportamental: A inserção da entrevista com adultos e crianças.** Edicon, 2º edição. São Paulo, 2005.

SILVEIRO, A. **Análise interdisciplinar da síndrome de alienação parental: aspectos jurídicos e psicológicos.** 2012. Disponível em http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/a_lice_silveiro.pdf.

SOUSA, C. P. **A guarda compartilhada obrigatória e a Alienação Parental.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 147, abr. 2016. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16608.

SOUZA, K. M. **Alienação Parental: Considerações sobre os direitos e sequelas causadas à criança e ao adolescente.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/2202/1/Karine%20de%20Matos%20Souza.pdf>.

ZENI, K.; MIRANDA, A. P. **A atuação do poder judiciário frente à Alienação Parental.** Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados, MS | v. 16 | n. 32 | julho / dezembro 2014. Disponível em: http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/32/artigos/artigo09.pdf.